



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

EDITAL nº 07/2021

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS REFERENTE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE (INTERNAÇÃO), DESTINADA A ADOLESCENTES COM PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sorocaba, estabelece o processo de análise e seleção de projetos para captação de recursos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Sorocaba.

CONSIDERANDO o ART. 227 da Constituição Federal de 1988; o ART. 88 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 8.627/2008 que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover políticas públicas em decorrência da situação de vulnerabilidade da Criança e do Adolescente em Sorocaba;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de destinar os recursos financeiros oriundos do Fundo da Criança e do Adolescente (FUNCAD) em Projetos que atendam as Prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba;

CONSIDERANDO o ART. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, no intuito de promover, defender e controlar a efetivação dos direitos humanos em favor de todas as crianças e os adolescentes, dispõe sobre a necessidade de se trabalhar com programas de proteção e socioeducativos para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO Lei Nacional Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis n°s 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943..

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações não governamentais, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento;

CONSIDERANDO o decreto Municipal n° 22.103, de 17 dezembro de 2015, que regulamenta a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, no âmbito da administração direta e indireta do município de Sorocaba, e dispõe sobre a instrução dos respectivos processos.

CONSIDERANDO o Decreto N° 26.317, de 4 de agosto de 2021, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da administração direta e indireta do município.

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil n° 1131/2011, 1246/2012, e 1311/2012;

CONSIDERANDO a Legislação vigente referente à classificação da situação mundial frente ao COVID-19, orientações da OMS, plano São Paulo e Saúde Pública Municipal.

CONSIDERANDO as demandas debatidas a partir da realidade atual da cidade e definidas pelo CMDCA, que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital.

RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos que serão financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD/CMDCA, e estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Sorocaba, prioritariamente para o pré aprendizagem e profissionalização de adolescentes autores de atos infracional, que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas de internação.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1° - Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCAD/CMDCA que executem projetos voltados para pré aprendizagem e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

profissionalização de adolescentes com prática de ato infracional, que estejam em Privação de Liberdade no cumprimento de medidas socioeducativas de internação.

§1º Serão disponibilizadas no mínimo 130 vagas para adolescentes com prática de ato infracional, em medida socioeducativa de privação de liberdade (internação) no município de Sorocaba.

CAPÍTULO II

Da DIRETRIZ

Art. 2º - Os projetos submetidos a presente seleção deverão considerar as diretrizes abaixo discriminadas:

I - Diretriz: Ensino profissionalizante

Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica, na faixa de 14 a 18 anos incompletos – excepcionalmente estendendo-se até os 21 anos incompletos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira.

- Com carga horária mínima de 50 horas/aulas,

Esta carga horária pode aumentar de acordo com as demandas decorrentes da medida socioeducativa, adaptações de conteúdo e /ou questões contratuais.

- Plano de Curso deve conter: apresentação, justificativa, objetivo geral e específico, metodologia, recursos humanos e materiais, cronograma/plano de aula, avaliação;

- Obrigatoriamente, devem certificar os adolescentes que tiverem 100% de frequência no curso de qualificação profissional e no mínimo, 75% de frequência para adolescentes que tiveram a extinção de medidas e/ou atestados.

II- Diretriz: Pré aprendizagem

Promoção de oficinas que possam proporcionar á jovens e adolescentes preparação para o mercado de trabalho, em especial quando forem participar da entrevista de emprego:

- Autoconhecimento;

- Empregabilidade e o mercado de trabalho;

- Comportamento e ética profissional;

- Comunicação eficaz na língua portuguesa;

- Fundamentos de matemática;

- Segurança do trabalho;

§1º Os projetos deverão acontecer de forma presencial, salvo alterações das normativas atuais de Saúde Pública e orientações deste Conselho, no momento da assinatura do Termo de colaboração.



CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

Art 3º – A seleção das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação.

- a) Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para executar o Projeto.

CRITÉRIOS	INSUFICIENTE	SUFICIENTE
Capacidade técnica e administrativa	Ineficácia na comprovação do impacto esperado a curto, médio ou longo prazo.	Comprovação de promoção e proteção de crianças e adolescentes com impacto esperado a curto, médio ou longo prazo.

- b) Grau de adequação dos projetos às diretrizes descritas neste Edital, consonância das atividades com às Diretrizes (As atividades descritas para o público estão convergentes com as Diretrizes propostas no projeto)

CRITÉRIOS	0 (zero)	10 (dez)	20 (vinte)
Grau de adequação dos projetos às Diretrizes descritas neste edital	Não atende o solicitado no presente edital	Atende parcialmente o solicitado no presente edital	Atende integralmente o solicitado no presente edital

- c) Clareza no detalhamento do projeto (Preenchimento do formulário padrão de projeto, de acordo com modelo fornecido pelo CMDCA e a clareza nas informações nele contido, especialmente no impacto esperado)

CRITÉRIOS	0 (zero)	10 (dez)	20 (vinte)
Clareza no detalhamento do Projeto	Não atende o solicitado no presente edital	Atende parcialmente o solicitado no presente edital	Atende integralmente o solicitado no presente edital

- d) Nexa de causalidade do objeto do projeto com o público atendido (Qual a importância da proposta/objeto para o público beneficiário)

CRITÉRIOS	INSUFICIENTE	SUFICIENTE
Nexo de causalidade do objeto do projeto com o edital	Não atende o solicitado no presente edital	Atende o solicitado no presente edital



público atendido		
------------------	--	--

Parágrafo único: Para efeito de desempate será considerado a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo:

1. Clareza no detalhamento do Projeto, especialmente no impacto esperado;
2. O grau de adequação dos projetos às diretrizes descritas neste edital, consonância das atividades com as Diretrizes;
3. Relevância e inovação do Projeto (avaliado pela Comissão).

Art 6º – Serão eliminadas as propostas que:

- a) Não estiverem em consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- c) Não tenham sido protocolados na data determinada neste edital;
- d) Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) ou conceito insuficiente em qualquer um dos critérios de pontuação;
- e) Não estiver estabelecida no município de Sorocaba;
- f) Possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública;
- g) O objeto já possua financiamento em andamento pela Administração Pública;
- h) O público do projeto não esteja circunscrito à área de abrangência do CMDCA de Sorocaba;
- i) A Organização não estiver devidamente registrada no CMDCA Sorocaba, de acordo com os Arts. 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro referido no caput deve estar vigente ou em análise para renovação do mesmo.

Parágrafo único - A planilha orçamentária não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes, sendo que a despesa não poderá ser substituída.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art 4º – A Comissão de Seleção do Edital CMDCA nº 07/2021, responderá pela análise dos projetos e compõe-se por Conselheiros Titulares do Colegiado. Estes Conselheiros não poderão ter mantido nos últimos 5 (cinco) anos relação jurídica com nenhuma das organizações não governamentais participantes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

§ 1º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art 5º – A apresentação dos projetos será presencialmente, no dia 15/10/2021 das 09h00 às 15h00, na sede do CMDCA Sorocaba (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), na Rua Santa Cruz nº 116 – Centro – Sorocaba/SP, conforme cronograma anexo.

§ 1º - O Projeto deverá ser acompanhado de:

I – Cópia simples do registro no CMDCA. A aprovação do projeto como apto para captação está condicionada ao registro vigente.

II – Declaração (anexo I) que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado assinada pelo Presidente da Organização ou seu Representante Legal.

III - Folha de rosto (anexo II): no ato da entrega dos projetos a Organização deverá apresentar a folha de rosto impressa;

IV - Plano de trabalho detalhado conforme (anexo III).

V – Planilha de despesas (conforme anexo IV): apresentar planilha justificando as despesas para o desenvolvimento do projeto, por itens, detalhadamente, com memória de cálculo (anexo V), especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados.

VI – Cópia Simples do CNPJ que comprove existência de no mínimo 1 ano.

§ 2º - Os documentos deverão ser entregues em 1 via impressa e 1 via em formato PDF, assinado (pen drive).

§ 3º - Todos os anexos descritos neste Edital deverão ser solicitados por meio eletrônico contato@cmdcasorocaba.org.br a partir do dia 20 de setembro de 2021.

§ 4º - O CMDCA publicará, conforme calendário anexo, no Diário Oficial da Cidade, a relação dos projetos aptos a captação.

Art 6º – As descrições dos projetos devem obedecer rigorosamente ao modelo proposto no anexo, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação.

I. Identificação do Projeto:

- a) Nome do projeto
- b) Identificação da (s) Diretriz (es) de execução e do (s) item (ns) correspondentes
- c) Organização proponente
- d) Site da organização que conste no mínimo as informações obrigatórias de acordo com o Comunicado SDG 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

- e) Informação de dois e-mails da Organização para receberem as comunicações do CMDCA e do FUNCAD.
 - f) Dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável do projeto.
-
- II.** Capacidade Técnica da Organização: Histórico, apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação.
 - III.** Justificativa do projeto: Apresentar descrição da realidade que demanda intervenção da organização e que será objeto da parceria, preferencialmente com dados quantitativos, justificando a pertinência e necessidade do projeto;
 - IV.** Objetivo geral e objetivos específicos do projeto: com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;
 - V.** Descrição das atividades que serão executadas para atingir os objetivos indicados, demonstrando sua vinculação com as metas definidas (vide item 9);
 - VI.** Abrangência geográfica: indicar os bairros, bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;
 - VII.** Beneficiários: público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos e indiretos;
 - VIII.** Metodologia: descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;
 - IX.** Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas que tenham relação direta com os objetivos da parceria e permitam verificar objetivamente se seu objeto foi cumprido;
 - X.** Ferramentas de monitoramento e avaliação: as Organizações deverão apresentar indicadores quantitativos e qualitativos que permitam verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas, bem como os meios de comprovação a serem utilizados. Os indicadores podem ser dos seguintes tipos, dentre outros:
 - a) Beneficiários Diretos;
 - b) Beneficiários Indiretos;
 - c) Eficiência;
 - d) Qualidade;
 - XI.** Cronograma de execução do projeto: especificar mês a mês, e de acordo com as metas, quais ações/atividades serão desenvolvidas e o prazo total proposto para a execução do projeto;
 - XII.** Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, respeitando a legislação vigente);
 - XIII.** Especificação dos materiais permanentes a serem adquiridos, quando houver, comprovando-se a sua imprescindibilidade e economicidade para o projeto e que a organização possua condições técnicas e financeiras para a sua utilização, manutenção, conservação e funcionamento. O valor para aquisição de materiais permanentes não deve ultrapassar 25% do valor total do projeto e está sujeito à aprovação do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

XIV. Demonstração da vinculação entre realidade objeto da parceria, as atividades, os materiais a serem adquiridos e as metas;

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS

Art 7º – Não serão permitidos pagamentos com recursos FUNCAD das seguintes despesas:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Aquisição de veículos automotivos ainda que uso exclusivo da política da criança e do adolescente.

§ 1º - Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento com o poder público no momento de apresentação a ser financiado por meio deste edital.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil deve manter o CMDCA atualizado do início ou término de outras parcerias firmadas com o poder público.

CAPÍTULO VII DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

Art 8º – A publicação de projetos aprovados conforme verificação da documentação apresentada no ato da entrega, nos termos dos artigos deste Edital será feita conforme calendário anexo.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos forem reprovados tomarão ciência do parecer da Comissão de Seleção por meio da publicação no Jornal do Município de Sorocaba. A Organização poderá solicitar cópia do parecer no CMDCA, por e-mail, contato@cmdcasorocaba.org.br a partir da referida publicação.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO

Art 9º – A Organização, cujos projetos forem considerados reprovados poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer da Comissão de Seleção, apresentar recurso devidamente fundamentado ao CMDCA no período de 02 (dois) dias úteis, conforme data estabelecida em cronograma anexo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

§ 1º - O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) por quem não seja legitimado;

§ 2º - Nenhum prazo terá início em dia em que não houver expediente normal.

§ 3º - O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.

§ 4º - O recurso deverá ser protocolado no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), os documentos deverão ser entregues impressos, em 2 vias e em formato PDF assinado (pen drive).

§ 5º - O CMDCA deverá publicar o resultado dos recursos interpostos no Jornal do Município de Sorocaba.

§ 6º - A relação final dos Projetos APROVADOS será publicada, conforme cronograma anexo.

CAPÍTULO IX

DA DURAÇÃO DOS PROJETOS

Art 10º – A execução dos projetos no presente processo terá duração de 06 (seis) meses sem interrupção, a contar da data de início de vigência do Projeto.

Parágrafo único: Havendo recurso e deliberação por parte do Colegiado após análise dos impactos e resultados esperados com o projeto, poderá haver a prorrogação do mesmo.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art 11 – O CMDCA financiará os melhores Projetos aprovados pela Comissão de Seleção, com limite máximo de repasse de recurso oriundo do FUNCAD, no valor total de R\$ 60.000,00 (Secessenta mil reais).

Art 12 – As Organizações aprovadas deverão obrigatoriamente entregar os documentos descritos no anexo VI deste Edital, e no caso de aquisições bens materiais permanentes, três orçamentos para cada item a ser adquirido.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

CAPITULO XI

DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art 13 – As Organizações aprovadas neste Edital deverão comparecer para assinatura do Termo de Colaboração, conforme cronograma anexo, munidas dos documentos solicitados no artigo 12.

Art 14º – O repasse do recurso ocorrerá após a organização assinar o Termo de Colaboração, dando sua plena ciência sobre os termos da ideal execução e prestação de contas do projeto, condicionados a entrega e validação dos documentos descritos no anexo VI deste Edital, conforme cronograma anexo.

Art 15 – O não cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração, bem como a não execução total ou parcial do plano de trabalho aprovado, constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, conforme Deliberação do CMDCA, sendo elas: advertência formal, suspensão de pagamento e rescisão do Termo de Colaboração.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 16 – A celebração de termos de parceria e/ou convênios com as Organizações somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para execução, nos termos do artigo 6º deste edital, do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer parceria com a Administração Pública.

Art 17 – Com a aprovação da parceria, fica a Organização responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação e por meio de placas, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCAD, divulgando a logomarca do CMDCA com a divulgação dos resultados do projeto (fotos) por meio das mídias sociais e/ou site da Organização, encaminhando os arquivos de fotos para o CMDCA através do e-mail contato@cmdcasorocaba.org.br; o logotipo oficial do CMDCA que compõe este Edital no anexo VIII.

Art 18 – Os bens remanescentes (De natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam), uma vez adquirido com recursos do FUNCAD poderão, a critério do CMDCA, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Art 19 – Integram o presente Edital os Anexos:

a) Cronograma

b) I, II, III, IV, V, VI, VII, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos sob pena de desclassificação por deliberação de Comissão de Seleção, estes deverão ser solicitados por e-mail, contato@cmdcasorocaba.org.br á partir de 20/09/2021.

Art 20 – Os casos omissos não tratados no presente Edital serão objeto de apreciação pelo Colegiado do CMDCA.

Art 21 – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade

Sorocaba, 08 de outubro de 2021.

Angélica Lacerda Cardoso
Presidente CMDCA Sorocaba

Anexo: Cronograma

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação	08/10/2021
2	Entrega dos Projeto pelas OSC's.	15/10/2021
3	Divulgação do resultado preliminar.	19/10/2021
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	20/10/2021
5	Resultado de recurso	22/10/2021
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção após análise de recursos, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.	25/10/2021
7	Resultado Final	26/10/2021
8	Entrega dos documentos e Assinatura do Termo de Colaboração	Data a ser definida pelo Colegiado do CMDCA.